



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrili)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**CONCORRÊNCIA N.º 030/2021 – CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 96793/2021/SECID**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços de modernização do parque de iluminação pública dos municípios do Estado do Maranhão, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no projeto básico.

REQUERENTE: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A

Preliminarmente avaliando a TEMPESTIVIDADE deste Pedido de Esclarecimento ao Edital, analisando sob o prisma dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade o art. 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, assim como do item 12.2 do Edital da Concorrência n.º 030/2021, **entende-se que o mesmo é tempestivo.**

Em síntese, a empresa solicitante fez o questionamento se era possível participar da presente licitação apresentando propostas técnicas, de preços e demais documentações assinadas de forma digital através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação das assinaturas pelo meio físico.

Quanto ao MÉRITO, a seguir, apresenta-se a resposta ao pedido de esclarecimento por parte de um dos licitantes:

RESPOSTA: Esta Comissão entende que não há óbice na utilização de assinatura eletrônica na licitação desde que seja possível a sua conferência e validação e o certificado digital seja emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Não se pode negar os desenvolvimentos tecnológicos que aconteceram nos últimos anos e a assinatura eletrônica é mais uma aliada da sustentabilidade e economia processual.

Assim, nesta licitação presencial, é possível a assinatura digital em documento impresso, uma vez que os documentos assinados digitalmente são válidos, já que também dotados de fé pública.

Embora a presente licitação obedeça ao rito da Lei Federal nº 8666/1993, na nova lei de Licitação nº 14133/2021 há disposição expressa da permissão para uso de assinatura eletrônica (art. 12, § 2º), o que mostra a tendência ao uso da assinatura digital.

São Luís/MA, 16 de agosto de 2021.


MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS
Presidente da CSL – SECID/MA